

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PESTSYS 6.0.NET**

**ATENÇÃO :** Ao aceitar este contrato você estará aderindo aos termos deste contrato. Isto é uma locação de licença de uso, não uma venda. Este software é fornecido de acordo com os termos transcritos abaixo:

**IMPORTANTE :** Esta licença deve ser lida cuidadosamente antes de usar este software. A **instalação e utilização** deste software indica que o cliente está ciente dos termos desta licença, concordando com os mesmos.

Por este instrumento particular de Contrato de Locação de Licença de Uso de Software, entre si fazem:

De um lado RBM PUBLICIDADE LTDA, com nome fantasia Bacos Informática, inscrita sob o CNPJ nº 01.933.906/0001-21, desenvolvedor e autor do software PestSys 6.0.NET - Software de Gestão de Empresas Controladoras de Pragas (PestSys) e todas as suas versões, doravante denominado **LICENCIANTE**.

De outro lado, **SUA RAZÃO SOCIAL**, inscrita sob o CNPJ nº **SEU CNPJ** aqui denominado **LICENCIADA**, os quais ajustam-se e se subordinam ao determinado pelas cláusulas abaixo:

APLICA-SE A ESTE CONTRATO O DISPOSTO NAS LEIS 9.609/98 (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE) E 9.610/98 (PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS);

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto do Contrato)**

1.1 O Objeto deste contrato é a locação da licença de uso não exclusiva do PestSys 6.0.NET - Software de Gestão de Empresas Controladoras de Pragas.

1.2 A propriedade intelectual sobre o PestSys não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva do LICENCIANTE.

1.3 A liberação de uso do PestSys será feita mediante o pagamento de mensalidade. O período de liberação do sistema fica à critério da LICENCIANTE.

1.4 A LICENCIANTE compromete-se a fornecer novos códigos de liberação do PestSys 6.0.NET, caso o número identificador da máquina fornecido pelo PestSys 6.0.NET sofra alterações devido as seguintes ocorrências nos computadores que contenham as cópias licenciadas nos termos deste contrato: Formatação dos dados, inclusão ou exclusão de componentes do hardware, reinstalação do sistema operacional e transferir o PestSys 6.0.NET para outro computador nos termos da Cláusula Segunda.

1.5 A LICENCIADA poderá solicitar liberações apenas para computadores instalados dentro de sua Empresa, obedecendo o disposto em nossa tabela de preços no link [www.pestsys.com.br/tabelab.aspx](http://www.pestsys.com.br/tabelab.aspx).

1.6 Caso a LICENCIADA possua filiais, cada uma será determinada como uma nova empresa e deverá obter individualmente um Contrato de Locação de Licenças, estando sujeitas a taxa de adesão e mensalidades dispostos em nossa tabela de preços no link [www.pestsys.com.br/tabelab.aspx](http://www.pestsys.com.br/tabelab.aspx).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: (Da licença)**

2.1 O PestSys poderá ser instalado em todos os computadores da LICENCIADA, excluindo-se as filiais e outras empresas, verificando o disposto em nossa tabela de preços no link [www.pestsys.com.br/tabelab.aspx](http://www.pestsys.com.br/tabelab.aspx).

2.2 Cópia de Segurança (backup): Você pode fazer quantas cópias de segurança forem necessárias e armazená-las em disquetes/discos rígidos/discos de grande capacidade/fitas dat/CDs ou qualquer outro meio de armazenamento, desde que estas cópias não sejam para operação direta do sistema e sejam exclusivamente para garantia de recuperação dos dados, se necessário.

2.3 Personalização do sistema: A LICENCIADA poderá modificar o arquivo Logo.BMP para que os relatórios do PestSys sejam personalizados. A inclusão, exclusão, alteração e demais modificações nos dados são de responsabilidade da LICENCIADA, isentando o LICENCIANTE de qualquer obrigação quanto a manutenção desses dados. A LICENCIANTE não se responsabiliza por perda nos dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de validade da licença)**

3.1 Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aceitação e poderá ser rescindido a qualquer momento nos termos da cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA: (Custo do Serviço)**

4.1 O LICENCIANTE se reserva no direito de modificar, desde que a LICENCIADA seja comunicada com 30 dias de antecedência, o valor da mensalidade do PestSys 6.0.NET. A taxa de adesão ao Contrato de Locação do PestSys 6.0.NET poderão ser alterados sem prévio aviso.

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PESTSYS 6.0.NET**

4.2 A mensalidade poderá sofrer aumento uma vez por ano. O aumento é aplicado na licença principal sendo equivalente a 7% do salário mínimo nacional. As licenças adicionais poderão ser reajustadas uma vez por ano sendo equivalente a 2% do salário mínimo nacional.

4.3 Na extinção do índice ou na sua desvalorização por problemas na economia nacional, o mesmo poderá ser substituído por outro em comum acordo.

4.4 A taxa de adesão é válida durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: (Rescisão Contratual)**

5.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, havendo ou não infração de qualquer uma das cláusulas, bastando para isso a manifestação por escrito, para a outra parte com antecedência de 30 dias.

5.2 Havendo infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, o mesmo será automaticamente rescindido.

5.3 A rescisão deste contrato impedirá a utilização do PestSys, o qual deverá ser desinstalado e inutilizado em todos os computadores de propriedade da LICENCIADA. Caso seja ignorada esta cláusula pela LICENCIADA, o mesmo responderá pelas LEIS 9.609/98 (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE) E 9.610/98 (PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS);

5.4 Em nenhuma hipótese haverá devolução do dinheiro pago pela LICENCIADA para locação das licenças.

### **CLÁUSULA SEXTA: (Política de Suporte).**

6.1 Após a locação das licenças de uso, a LICENCIADA poderá obter suporte para resolução de problemas diretamente relacionados ao funcionamento do programa de computador PestSys 6.0.NET.

6.2 Entende-se por problemas diretamente relacionados ao PestSys 6.0.NET ocorrências que não permitam o funcionamento do mesmo e cuja resolução é possível corrigindo as configurações do PestSys 6.0.NET

6.3 O SUPORTE é fornecido via e-mail ( suporte@pestsys.com.br ), MSN ( rbmwebsite@msn.com ), Audictus ( Manutenção Remota ) e telefone. No caso de manutenção via telefone, os custos da ligação são de inteira responsabilidade da LICENCIADA. Em nenhuma hipótese será aceito ligação à cobrar.

6.4 Para o suporte via Audictus é necessário a liberação da porta 2050 do seu computador, no caso de estar utilizando um Firewall. Essa liberação fica a cargo da LICENCIADA, que pode contratar um serviço de um administrador de redes.

6.5 A adesão ao Contrato de Manutenção dará a LICENCIADA o direito de atualizar o sistema quando disponível versões futuras do PestSys. Esse direito cessará caso este contrato seja cancelado ou esteja com pendência financeira.

6.6 A LICENCIADA receberá os códigos do PestSys até 2 dias úteis após o pagamento da mensalidade.

6.7 A LICENCIADA tem a obrigação de manter os requisitos mínimos para que o LICENCIANTE possa atuar no suporte do sistema.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Política de Atualização).**

7.1 Estando a LICENCIADA em dia com o pagamento das mensalidades da locação do sistema, terá direito às versões subseqüentes (updates) do PestSys que poderá conter modificações e melhorias técnicas ou funcionais. Estas modificações e melhorias poderão ser sugeridas pela LICENCIADA, mas a decisão de implementá-la ficará a cargo exclusivo do LICENCIANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA: (Limitação de responsabilidade).**

8.1 Em caso de download do PestSys através da internet, a LICENCIANTE não é responsável caso o arquivo contenha vírus.

8.2 Em nenhuma circunstância terá o LICENCIANTE responsabilidade sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou conseqüenciais ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional.

8.3 A LICENCIADA, ao aceitar esse contrato declara ter testado o software em seu período de avaliação e estar de acordo com o funcionamento e recursos oferecidos pelo PestSys.

### **CLÁUSULA NONA: (Do pagamento)**

9.1 O valor a ser pago varia de acordo com a quantidade de licenças locadas. A tabela de preços encontra-se no link [www.pestsys.com.br/tabelab.aspx](http://www.pestsys.com.br/tabelab.aspx).

9.2 Este contrato é celebrado pelo período de um mês e renovado no momento do pagamento da taxa mensal. O não pagamento até o 5 dia útil após o vencimento da mensalidade, isenta o LICENCIANTE de enviar o código de liberação provisório. O sistema poderá ter seu funcionamento bloqueado caso a mensalidade esteja vencida por mais de 20 dias corridos.

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PESTSYS 6.0.NET**

9.3 Este Contrato é automaticamente prorrogado caso não haja manifestação em contrário pela LICENCIADA ou pela LICENCIANTE.

9.4 Os códigos que liberam as licenças de uso somente serão fornecidos pela LICENCIANTE caso a LICENCIADA esteja em dia com as mensalidades.

9.5 Caso sejam liberadas novas licenças de uso, a mensalidade será reajustada imediatamente, conforme tabela vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (Da Manutenção)**

10.1 A LICENCIANTE se propõe a resolver as ocorrências sempre da melhor maneira, e irá pedir sempre autorização de intervir remotamente no computador da LICENCIADA. Algumas vezes serão necessários procedimentos auxiliados pela LICENCIADA que desde já se compromete a fornecer informações e viabilidade técnica para a resolução da ocorrência.

10.2 A LICENCIADA desde já está ciente de que alguns procedimentos são mais complexos que outros e portanto o tempo de alguma intervenção ou resolução do problema pode variar.

10.3 A LICENCIANTE pode fazer intervenções no banco de dados da LICENCIADA no caso de algum dado ter sido gravado incorretamente pelo PestSys e instalar softwares que achar conveniente para a execução das tarefas.

10.4 Caso a LICENCIANTE comprove que o problema encontrado não seja com o PestSys, a LICENCIADA deverá procurar um técnico qualificado para verificar outros problemas que possam haver no computador. Não resolvemos ocorrências de software de terceiros (incluindo o sistema operacional).

10.5 A LICENCIANTE também tem a função de sanar dúvidas do usuário em relação a operação do sistema.

10.6 A LICENCIANTE depende de serviços de terceiros para operar (telefonia, internet, companhia de energia e luz). A LICENCIADA isenta de nossa responsabilidade o fato da LICENCIANTE não atendê-lo caso qualquer desses serviços se torne inoperante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Da eleição e do Foro)**

11.1 Sendo esta a Licença e o acordo completo entre ambas as partes, substituindo qualquer outro acordo ou discussão, oral ou por escrito, não podendo ser alterado a não ser por um acordo escrito, de ambas as partes, esta Licença será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras para produtos comprados no Brasil.

11.2 Se qualquer cláusula desta Licença for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por um Tribunal competente, tal cláusula deve ser retirada da Licença, permanecendo vigentes as demais.

11.3 As partes elegem como foro do contrato a cidade de Colombo, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam, sem contudo desmerecê-los, para dirimir qualquer controvérsia provenientes deste instrumento.

A **instalação e utilização** deste software indica que o cliente está ciente dos termos desta licença, concordando com os mesmos.

---

Sua Razão Social  
CNPJ

---

Bacos Informática  
CNPJ 01.933.906/0001-21